

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2023

EDSON JULIO WOLONGER PREFITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo Licitatório supracitado, conforme segue:

1. OBJETO/PROPOSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA ABRIGAMENTO.

2. JUSTIFICATIVA

Conforme DECISÃO do Ministério Público SC que determina a enserção e o translado de João Leandro Ramos para entidade de acolhimento Institucional na modalidade de residência inclusiva a ser indicada e providenciada pelo Municipio de Ponte Alta/SC, no prazo maximo de 5 (cinco) dias, sob multa diária de R\$: 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento, até o limite de R\$: 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo de incidência no crime de desobediência. Cumpre-se, expedindo-se o respectivo mandado de intimação do ente publco, com urgência.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

A escolha do fornecedor foi calçada nas propostas de preço apresentadas entre as propostas a cotação com a condição mais vantajosa foi da CASA INCLUSIVA NOSSO LAR incrita no CNPJ Nº 50.065.393/0001-90, em qual o orçamento foi o de menor valor.

A proposta de preço apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, atende os ditames do art 26 incíso III parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, contendo um valor razoável e equivalente ao praticado no mercado.

4. AMPARO LEGAL PARA DISPENSA

A contratação emergencial é motivo de dispensa de licitação conforme o art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **5.1.** Atender prontamente as recomendações da Prefeitura de Ponte Alta/SC, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- **5.2.** Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- **5.3**. Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e recursos determinados na proposta de preço apresentada pelo profissional participante.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitadospela CONTRATADA.
- **6.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo.
- **6.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao profissional adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
 - **7. DO VALOR:** R\$: 5.000,00 (cinco mil reais), mês, sendo o contrato com vigência de três (03) meses, no valor total R\$: 15.000,00 (quinze mil reais)
 - **8. FORMA DE PAGAMENTO**: O pagamento ocorrerá em até 30 dias após a prestação do serviço.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução do contrato objeto desta licitação se inicia na data da sua assinatura e publicação e se encerra 20 de abril de 2024.

Parágrafo Único: O prazo a que se refere este instrumemto não ultrapassará o exercicio financeiro de 2023.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023:

04.002 – SECRETRIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

(213) 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500 0000.0000

11. DO REAJUSTE

O preço estabelecido na proposta poderá ser reajustado para recomposição de equilíbrio econômico financeiro nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, exatamente no disposto no art. 65, seus parágrafos, incisos e alíneas, desde que os seus requisitos sejam devidamente comprovados.

12. DA DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

A pessoa física deverá apresentar os seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Ativa da União e Débitos Previdenciários);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Documentação pessoal, CPF e Identidade;



e) Cartão CNPJ.

OBS.: Todos os documentos referidos acima deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensaoficial:

A documentação referente à habilitação poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por este ou qualquer outro município de Santa Catarina, desde que esteja em conformidadecom o disposto na Lei nº 8.666/93 e dentro do prazo de validade.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: De acordo com os termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Observação: O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

- **14. DAS PENALIDADES -** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legaispertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:
- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor totalda proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobreo valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legaise contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput"da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- **§1º** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.
- **§2º** A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO:

- a) Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina DOM/SC;
- b) Site municipio www.pontealta.sc.gov.br/licitações/dispensa



16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, e da justificativa apresentadas a aquisição supra e mensionada que se impõe.

Ponte Alta, 20 de dezembro de 2023.

EDSON JULIO WOLINGE

Prefeito Municípal

ADILSON JOSE BRANCO ADVOGADO OAB /SC30.272









